

DELIBERAÇÃO CONSUP Nº 03

DE 25 DE ABRIL DE 2012

ESTABELECE NORMAS PARA
REALIZAÇÃO DE SEGUNDA
CHAMADA DE PROVAS OU OUTRO
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO NOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO, NO
ÂMBITO DA FACULDADE
PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA
SILVA SANTOS - FeMASS

O CONSELHO SUPERIOR / CONSUP, da FeMASS, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de definir procedimentos pedagógicos por parte dos docentes dos Cursos de Graduação da FeMASS, no que se refere à realização de provas ou outro instrumento de avaliação em **segunda chamada,**

DELIBERA:

Art. 1º É assegurado o direito de realizar prova ou outro instrumento de avaliação em **segunda chamada** ao aluno que deixe de realizar quaisquer das avaliações, nos casos e condições constantes nesta Deliberação.

§ 1º O aluno regularmente matriculado que deixar de realizar quaisquer das avaliações poderá requerer, **segunda chamada,** na Secretaria Acadêmica, até 48h (dois dias úteis) após a aplicação do instrumento de avaliação. Caso o aluno esteja impossibilitado de comparecer à Faculdade deverá nomear representante com poderes previstos em procuração para realização do pedido.

§ 2º Os requerimentos deverão vir acompanhados dos documentos comprobatórios referentes a:

- a) problema de saúde, devidamente comprovado, que justifique sua ausência;
- b) ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros, devidamente comprovada pelo “Registro de Ocorrência”;
- c) manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar;

- d) até oito (08) dias corridos de luto, comprovado pelo respectivo atestados de óbito, por parente em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais até o segundo grau (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro(a);
- e) convocação coincidente de horário e data, para depoimento judicial ou policial ou assemelhado, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente; convocação, coincidente de horário e data, para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;
- f) participação devidamente comprovada de alunos em Jogos Universitários Brasileiros ou de seleção nacional, de confederações ou federações estaduais, e ainda, aquelas de cunho cultural e acadêmico promovidas pela FeMASS e demais instituições de ensino superior.

Art. 2º As provas de **segunda chamada** serão aplicadas, após análise e deferimento do requerimento observados os seguintes prazos:

I - Referente à N1: até o prazo de entrega da planilha de notas na Secretaria Acadêmica, de acordo com o Calendário Administrativo;

II – Referente à N2: nas datas previstas no Calendário Acadêmico.

§ 1º O professor estabelecerá data, horário e local junto ao aluno a fim de que o prazo a que se refere o inciso I deste artigo seja respeitado;

§ 2º É obrigatória a assinatura do aluno na lista de presença.

Art. 3º O não comparecimento à prova de **segunda chamada** não dará direito a solicitar nova oportunidade, mantendo-se, assim, a nota zero atribuída a essa avaliação.

Art. 4º Os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pela Coordenação do Curso, em comum acordo com o docente da disciplina.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua divulgação, retroagindo seus efeitos a 27 de fevereiro de 2012.

Macaé, 25 de abril de 2012

ROBÉRIO FERNANDES DIAS

Presidente